



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

LEI Nº. 4.088, de 16 de abril de 2012.

Concede isenção das Taxas Municipais e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos sujeitos passivos que se enquadrem aos requisitos da lei.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das Taxas Municipais os templos de qualquer culto; conselhos, sindicatos, associações de classe ou de moradores, desde que não haja remuneração da diretoria, direta ou indiretamente e distribuição de sua renda a qualquer título; entidades culturais; entidades filantrópicas ou declaradas de utilidade pública que desenvolvam atividades na área de saúde ou assistência social.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as entidades filantrópicas ou declaradas de utilidade pública que prestem serviços na área de saúde ou assistência social, dentro do Município de Óbidos.

Art. 3º O interessado deve, em requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fazer prova do preenchimento das condições expostas nos artigos antecedentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 16 de abril de 2012.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, 16 de abril de 2012.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

Deus Seja Louvado